

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PINTURA

DA HISTÓRIA

Art. 1º O Laboratório de Pintura teve início como ateliers de pintura na sede da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, sito à Rua Emiliano Pernetta em Curitiba e foi criado em 1954 junto com a criação do Curso Superior de Pintura. Em 1997 os ateliers de Pintura foram denominados como Atelier Fernando Calderari e Atelier João Osório Brezinski, nomes dados em homenagem aos professores renomados que ministravam lá suas aulas. Em 2009, com a transferência da sede da escola para a Rua Francisco Torres, os Ateliers foram descaracterizados e passaram a ser compartilhados com outros cursos. Em 2017 o Laboratório foi reativado para atender as demandas dos alunos.

DA NATUREZA

Art. 2º Os Laboratórios de Pintura se caracterizam por apresentar estrutura de apoio às disciplinas relacionadas às atividades de Pintura e aos estudantes da graduação e pós-graduação dos cursos de Artes Visuais do Centro de Artes. São espaços voltados para o estudo das diversas expressões bidimensionais. São ambientes inscritos no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão universitária, pois contemplam os seguintes níveis de ensino aprendizagem:

- I. Formação nas disciplinas obrigatórias e optativas, Iniciação Científica, e Trabalhos de Conclusão de Curso para a Graduação;
- II. Iniciação e Aperfeiçoamento para a Extensão;
- III. Pesquisa discente ou docente para a Graduação e/ou Pós-graduação;
- IV. Pesquisa docente registrada;

DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades dos Laboratórios de Pintura

- I. Propiciar aos discentes e docentes, suporte às disciplinas do curso que necessitam de espaço, mobiliário e equipamentos específicos para a área de Pintura proporcionando assim a prática continuada para os alunos destes;
- II. Dar suporte ao aprendizado prático de Pintura, bem como as disciplinas afins, nos moldes de um atelier para atendimento individual ou em grupos;
- III. O Laboratório de Pintura destina-se aos estudos e aprofundamentos da pesquisa artística bidimensional, com foco na ampliação e desenvolvimento do estado da arte, e tem sua estrutura especializada para esse fim;
- IV. Incentivar a criação artística e a inovação da UNESPAR - *Campus* de Curitiba I – EMBAP;
- V. Auxiliar docentes no desenvolvimento de Disciplinas, Projetos de Pesquisa e Extensão registrados em Programas de Grupos de Pesquisa (CNPq);
- VI. Auxiliar discentes no desenvolvimento de pesquisas de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso da Graduação, e em Monografias, Dissertações e Teses da Pós-Graduação;
- VII. Promover intercâmbios e/ou convênios com centros de excelência em áreas afins;
- VIII. Ser campo de estágio obrigatório ou curricular e/ou monitoria com ou sem bolsa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os Laboratórios de Pintura são administrados por um professor Coordenador Geral do Laboratórios, escolhido pelo Conselho de Centro de Área, indicados pelos colegiados dos cursos em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura.

Art. 5º São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Seguir o que versa esse Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento e manutenção das instalações do mobiliário e demais componentes dos Laboratórios;
- III. Propor mudanças nesse Regulamento para aprovação nos colegiados e encaminhamentos às demais instâncias do Centro de Área de Artes, da UNESPAR - *Campus* de Curitiba I – EMBAP;
- IV. Agendar e presidir as reuniões sobre administração e funcionamento dos Laboratórios;
- V. Junto com os demais professores dos colegiados, propor melhorias nas instalações, mobiliários e equipamentos dos Laboratórios para o Centro de Área de Artes, da UNESPAR - *Campus* de Curitiba I – EMBAP;
- VI. Junto com os demais professores dos colegiados, produzir projetos para captação de recursos para aquisição de novos equipamentos e material de consumo para os Laboratórios;
- VII. Junto com os demais professores dos colegiados, estabelecer horário de agendamentos para uso do Laboratório por docentes e discentes;
- VIII. Junto com os demais professores dos colegiados, deliberar sobre demandas específicas relativas às solicitações de uso dos Laboratórios;
- IX. Manter atualizada a listagem de patrimônio dos Laboratórios.

Art. 6º São atribuições dos demais professores dos Colegiados dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Artes Visuais:

- I. Seguir o que versa esse Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento e manutenção das instalações do mobiliário e demais componentes dos Laboratórios;
- III. Assessorar discentes e docentes nas demandas que envolvam a utilização dos Laboratórios;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e do mobiliário;
- V. Produzir planilhas atualizadas e detalhadas de melhorias nas instalações, mobiliários, e aquisição de novos equipamentos e materiais de consumo dos Laboratórios;
- VI. Junto com o Coordenador Geral, deliberar e selecionar as solicitações de uso dos Laboratórios;
- VII. Participar da produção e/ou realizar projetos para captação de recursos para aquisição de novos equipamentos e material de consumo para os Laboratórios;
- VIII. Contribuir para a atualização da listagem de patrimônio dos Laboratórios;
- IX. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- X. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

- XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento e propor alterações quando necessário.

DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DISCIPLINARES DOS DISCENTES

Art. 7º Constituem direitos dos discentes, durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Pintura:

- I. Utilizar as instalações dos Laboratórios fora do horário de aula mediante autorização prévia do Coordenador;
- II. Utilizar as instalações dos Laboratórios no horário da aula de acordo com a localização definida pela Coordenação do Geral dos Laboratórios de Pintura e sob a supervisão dos professores responsáveis pelas disciplinas alocadas nesses laboratórios;
- III. Ter à sua disposição o mobiliário e os equipamentos adequados à atividade prevista;
- IV. Ter acesso ao presente regulamento e às normas de utilização e de segurança dos Laboratórios.

Art. 8º Todos os discentes devem zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliário disponibilizados nos laboratórios, assim como por sua organização e conservação.

Art. 9º São deveres dos discentes:

- I. Seguir as orientações dos docentes e do colaborador responsável, relativas às condições de acesso e permanência e ao uso correto dos equipamentos e mobiliários durante as aulas práticas;
- II. Evitar o uso de materiais com alta toxicidade que possam vir a prejudicar a outrem ou a si;
- III. Não utilizar o laboratório para outros fins que não sejam específicos das atividades relativas ao laboratório;
- IV. Tratar com respeito os seus pares, os colaboradores e docentes nas dependências do laboratório. Atitudes consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário que deverá ser solicitada pela equipe do laboratório ou pelo professor da disciplina à coordenação do Geral do laboratório;
- V. Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
- VI. Ressarcir a UNESPAR – *Campus* de Curitiba I – EMBAP por quaisquer danos causados nas instalações, materiais ou equipamentos dos Laboratórios de Pintura.

DA SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 10 Os Laboratórios de Pintura devem ser utilizados atendendo à seguinte ordem:

- I. Primeiro devem atender a demanda das disciplinas obrigatórias e optativas da Graduação;
- II. Devem atender as demandas da Pesquisa Universitária, de Projetos registrados de Pesquisa Docente e Discente, da Graduação e Pós-graduação;
- III. Devem atender as demandas de Extensão Universitária;
- IV. Devem atender as demandas de solicitação individual ou em grupo por meio da Autorização para uso dos Laboratórios de Pintura, ANEXO II desse Regulamento.



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



§ O formulário deverá ser preenchido e protocolado para a Coordenação geral do Laboratório para ser autorizado o uso **com antecedência mínima de 24(quatro) horas do período solicitado.**

§ O uso do laboratório em horários onde não haja funcionamento administrativo do campus, dependerá de autorização da Direção.

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 11 O acesso aos Laboratórios de Pintura é permitido aos discentes e docentes vinculados aos Cursos de Artes Visuais.

§ É permitido o acesso aos laboratórios, por discentes e docentes de outros cursos da UNESPAR – *Campus* de Curitiba I - EMBAP, fora do horário das aulas, desde que previamente agendado junto ao Coordenador responsável.

§ É permitido o acesso à comunidade externa à UNESPAR, no contexto de desenvolvimento de projetos de extensão universitária, aprovados pelo setor de extensão, com a presença do professor responsável e de um professor do Colegiado de Pintura, desde que previamente agendado junto ao coordenador responsável, desde que não coincida em horário destinado à utilização dos discentes e docentes do Curso de Bacharelado em Artes Visuais e áreas afins.

§ No início dos semestres letivos, a coordenação do Geral do Laboratório se responsabilizará pela confecção dos horários de utilização dos laboratórios de Pintura em concordância com os horários de aula. Esses horários serão divulgados aos docentes responsáveis e aos discentes das disciplinas que utilizarão o laboratório.

Art. 12 Não é permitido bebidas alcoólicas bem como o uso de substâncias alucinógenas nos laboratórios.

Art. 13 Nos horários de aula prática não é permitido o acesso e permanência dos discentes e docentes de outras turmas nos laboratórios.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14 Todos os usuários dos Laboratórios de Pintura, Docentes e Discentes, devem:

- I. Seguir a risca o que versa nos Procedimentos de Segurança, Anexo I desse Regulamento;
- II. Manter limpo e organizado o local de trabalho.
- III. Após usos específicos, o mobiliário deverá ser mantido na posição indicada no Layout fixado nas paredes do Laboratório, Anexo III desse Regulamento;
- IV. Ocupar apenas o espaço mínimo necessário e adequado para as atividades;
- V. Ao terminar a atividade, guardar os trabalhos devidamente identificados nas estantes destinadas para esse fim;
- VI. Recolher sempre os resíduos e colocar em local adequado para descarte ou reaproveitamento.
- VII. Evitar sujar/rabiscar/cortar as mesas de desenho, bem como, jogar detritos no chão;
- VIII. Somente utilizar equipamentos e ferramentas elétricas se detiver o conhecimento e práticas necessárias;
- IX. Utilizar materiais cortantes somente sobre a superfície da mesa de corte;



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



- X. Ao sair do laboratório a porta deve ser trancada e a chave deve entregue na Portaria, encerrando sua sessão de trabalho ou aula;
- XI. Equipamentos, ferramentas elétricas e manuais e mobiliários que forem danificados por uso inadequado deverão ser repostos;
- XII. O descumprimento das normas deste regimento poderá implicar em suspensão da utilização do laboratório pelo infrator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Colegiado deve, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando à operacionalização e à uniformização de procedimentos relativos ao uso do laboratório de pintura.

Parágrafo único. O arquivamento de todos os documentos referente às liberações de uso fica sob a responsabilidade da Coordenação do curso.

Art. 16 O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento, com vistas a introduzir melhorias no funcionamento deste laboratório.

Art. 17 As normas neste documento passam a vigorar nesta data, com a aprovação no Conselho de Campus, após aprovação no Conselho de Centro de Artes.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Centro de Artes.